

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 161

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 286-D que em 21 de Junho de 1912 foi apresentado pelo Sr. Deputado Jacinto Nunes, reconhece que se tornou dispensável o artigo 3.º por já se encontrar em vigor o novo Código Administrativo, dependendo agora a execução de empréstimos camarários da aprovação das juntas de paróquia.

O imposto criado no artigo 1.º destina-se a garantir um empréstimo que a Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António tenciona realizar para obras hidráulicas no pórto, construção duma ponte-cais e de mercados, obras de manifesta utilidade e urgência. Nestas condições, merece ser aprovado.

E como um tal imposto para ser mais

equitativo se deve estender a todo o peixe e não apenas ao que seja proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos a vossa comissão de finanças propõe o seguinte projecto de lei em substituição do projecto n.º 286-D.

Artigo 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António a lançar um imposto camarário de 1 por cento sôbre o produto da venda de peixe que naquella localidade se efectua nas lotas de terra e mar.

§ único. A cobrança desse imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Salá da comissão de finanças, em 27 de Abril de 1914.

*Joaquim Portilheiro.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Philemon Daarte de Almeida.*  
*Luís Filipe da Mata.*  
*João Pedro de Almeida Pessanha.*  
*Eduardo de Almeida.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*José Dias Alves Pimenta.*  
*Vitorino Guimarães, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública, a quem foi presente o projecto de lei n.º 286-D, é de parecer que devem ser concedidas as autorizações a que o mesmo projecto se refere. Essas

autorizações visam a permitir à Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António o realizar êsses melhoramentos de interesse local, os quais, e sem tais autorizações, não poderiam ser levados a efeito

com os recursos ordinários de que o município dispõe. A essa circunstância acresce o facto de, ainda não há muito, e para fins idênticos, ter sido permitido à Câmara Municipal de Cezimbra o lançamento dum

imposto cujo produto é destinado à realização de obras municipais na sede do concelho: projecto de lei n.º aprovado em sessão desta Câmara de 15 do corrente.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 26 de Junho de 1912.

*José Jacinto Nunes.*  
*Barbosa de Magalhães*  
*Francisco José Pereira.*  
*Pires de Campos.*  
*José Vale de Matos Cid, relator.*

## Projecto de lei n.º 286-D

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Vila Rial de Santo António a lançar um imposto camarário de 1 por cento sôbre o produto da venda que naquella localidade se efectue, nas lotas de terra e mar de peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cêrcos americanos;

Art. 2.º A cobrança dêste imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado;

Art. 3.º É igualmente autorizada a mesma Câmara a contrair ao juro máximo de

6 por cento êsse empréstimo até a quantia de oitenta contos de réis, amortizável dentro do prazo de trinta anos, garantido pelo imposto criado por esta lei e pelas receitas do município não consignadas ao pagamento das despesas ordinárias do mesmo, a fim de ser aplicado a obras hidráulicas no pôrto de Vila Rial de Santo António, na construção duma ponte-cais no mesmo pôrto e ainda no custeamento do hospital da mesma vila.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 21 de Junho de 1912.

*José Jacinto Nunes.*